

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, doravante denominado **MAPA**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-01, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900, neste ato representado pelo seu Secretário de Defesa Agropecuária, **LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL** da Casa Civil nº 39 de 11 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2016, portador da Carteira de Identidade n. 1581819-SSP/DF, inscrito no CPF n. 783696.061-72; o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**, doravante denominado **IBAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "A", CEP 70818-900, em Brasília -DF, neste ato representado por sua Presidente, **SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO** designado pelo Decreto da Presidente da República de 02 de junho de 2016, publicado no DOU de 03 de junho de 2016, portadora da Carteira de Identidade n. 705993-SSP / DF, inscrito no CPF n. 281.097.027-53; a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, doravante denominada **ANVISA**, inscrita no CNPJ 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília, DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**, designado pelo Decreto da Presidenta da República de 29 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, portador da Carteira de Identidade n. 1.244.729-SSP/PE, inscrito no CPF n. 152.884.394-00, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta integrada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante a legislação em vigor e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar, com vistas a melhor definir as competências de cada entidade signatária e em cumprimento ao Acórdão TCU n. 2.253/2017, os itens I, II e III da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica n. 05/2015, cujo extrato foi publicado no DOU n. 117, de 23 de junho de 2015, que passa a ter o seguinte texto:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I - São obrigações do MAPA:

- a) estabelecer de forma conjunta com IBAMA e ANVISA os requisitos e diretrizes a serem observados no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA;
- b) conceder ao IBAMA e à ANVISA acesso ao Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários-AGROFIT e a outros sistemas que administra ou estruturar o intercâmbio dos dados e informações mediante soluções de integração de sistemas que estejam amparados por este acordo;
- c) coordenar em conjunto com a Anvisa a continuidade do desenvolvimento do SIA nos termos do artigo 94 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002;
- d) acompanhar a elaboração e a execução do cronograma para o desenvolvimento do SIA; e
- e) implementar e manter o referido o SIA em sua estrutura computacional.

II - São obrigações da ANVISA:

- a) estabelecer de forma conjunta com IBAMA e MAPA os requisitos e diretrizes a serem observados no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA;
- b) conceder ao IBAMA e ao MAPA acesso ao Sistema de Componentes - SIC e a outros sistemas que administra e/ou estruturar o intercâmbio dos dados e informações mediante soluções de integração de sistemas que estejam amparados por este acordo;
- c) coordenar em conjunto com o MAPA a continuidade do desenvolvimento do SIA nos termos do artigo 94 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002;
- d) acompanhar a elaboração e a execução do cronograma para o desenvolvimento do SIA pelo MAPA e implementar o referido sistema.

III - São obrigações do IBAMA:

- a) estabelecer de forma conjunta com MAPA e ANVISA os requisitos e diretrizes a serem observados no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA;

- b) conceder ao MAPA e ANVISA acesso ao Sistema Eletrônico de Requerimento e Análise de Registro Especial Temporário – SISRET, Sistema de Agrotóxicos e a outros sistemas que administra e/ou estruturar o intercâmbio dos dados e informações mediante soluções de integração de sistemas que estejam amparados por este acordo; e
- c) acompanhar a elaboração e a execução do cronograma para o desenvolvimento do SIA e implementar o referido sistema.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária de algum dos partícipes, conforme § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 3.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pelo órgão coordenador do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxico – CTA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

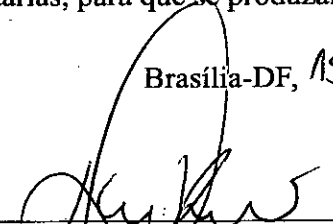
- 4.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo original (Acordo 05.2015), no que com este não colidirem.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

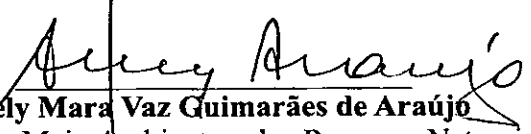
- 5.1. As eventuais controvérsias administrativas decorrentes do presente Acordo serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal- CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais, em juízo ou fora dele.

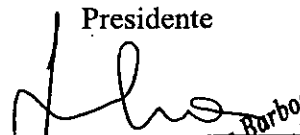
Brasília-DF, 15 de JUNHO de 2018.


Luis Eduardo Pacifici Rangel

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretário de Defesa Agropecuária


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Presidente


Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: